

INSTRUÇÃO N.º002/CMC/08- 2014

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS (DOS)

Atendendo ao facto que da Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro - Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, determinar as medidas de natureza preventiva e repressiva no combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo a que todas entidades sujeitas devem obedecer;

Considerando que, por força do n.º 1 do artigo 13.º do diploma supracitado, as entidades sujeitas devem comunicar à Unidade de Informação Financeira (UIF) sempre que tenham conhecimento ou suspeitem que teve lugar, está em curso ou foi tentada uma operação susceptível de configurar crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo;

Considerando, ainda, o dever de comunicação que impende sobre as autoridades de supervisão e fiscalização, nos termos do artigo 37.º e 13.º do referido diploma;

O Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei nº 12/05, de 23 de Setembro, Lei dos Valores Mobiliários, conjugado com as alíneas c) e p) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da Comissão do Mercado de Capitais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, delibera o seguinte:

1. As instituições financeiras não bancárias, previstas no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro – Lei das Instituições Financeiras, devem preencher o formulário constante da Declaração de Operações Suspeitas (DOS), aprovado pela Unidade de Informação Financeira (UIF), anexo à presente instrução e da qual faz parte integrante.



2. As instituições previstas no número anterior devem submeter o formulário de DOS à UIF, devidamente preenchido, logo que tenham conhecimento ou suspeitem que teve lugar, está em curso ou foi tentada uma operação susceptível de configurar crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro – Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.
3. O formulário deve ser preenchido de acordo com o respectivo guia de preenchimento anexo à DOS, que fornece a explicação detalhada para o efeito.
4. A presente instrução entra em vigor cinco dias depois da sua notificação.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em
Luanda, aos 28 de Agosto de 2014.-

O Presidente

Archer Manguera